

PROC. TRT - DE-27/90

4



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

08/11/90

PROC. N.º TRT - DC - 27/90

PERNAMBUCO
CONCILIADO

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante **SINICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATICÍNICOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

*HOMOLOGADO
07-06-90*

Adv. **Ricardo E. de Oliveira e Maurício Rands, Monse Lyra Neto, Homero Spinelli Pacheco, Guilherme de Moraes Mendonça e Frederico Rosendo**

Suscitado(s) **COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LACTE DO PERNAMBUCO - CILPE e GARANTIA INDUSTRIAL S/A - GISA**

Adv. **Inaçoan José Soares**

Procedência **RECIFE-PE**

RELATORA JUÍZA LOURDES CABRAL

REVISOR

ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de abril
de 1990 nesta cidade de Recife

autue o presente Dissídio Coletivo
Assista A de Almeida
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

30 JUN 1990

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO.

02

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livre	pe
Proc	101-DE-37/90
Data:	27.04.90
Hora:	17:46 h
Serv. Cadast. Process. Mis	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTILPE, órgão de classe com endereço sito na Av. Dantas Barreto nº 564 - 12º andar - Sala 1.208 - Santo Antonio - Recife - PE, neste ato representado pelos seus advogados "in fine" assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), com endereço para notificações de praxe na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE, VEM requerer a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

contra as seguintes suscitadas:

- COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO - CILPE, sociedade de economia mista com sede na Rua da Glória nº 321 - Boa Vista - Recife - PE e a
- GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA, com endereço na Avenida Bom Pastor s/n - Boa Vista - Garanhuns - PE.

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e no final requerer.

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1990, através de Assembléia Geral Extraordinária em que se aprovou a pauta de reivindicações apresentada às suscitadas e foram concedi -

03
2.

dos poderes para instauração do presente Dissídio (Edital de Convocação, Ata da Assembléia e Relação de Presentes - docs. 02 a 04).

Em seguida iniciou as negociações com as suscitadas, nas quais, até o momento, não se obteve avanços significativos que possibilitem a assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho.

Assim, em vista da categoria ter como data-base o dia 1º de maio, e cumprindo o que determina o art. 616, § 3º da CLT, o suscitado requer a instauração do presente DISSÍDIO, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria (doc. 05).


Anexa a cópia da presente petição e da pauta de reivindicações, para o necessário envio às suscitadas.

Requer a citação das suscitadas para, querendo, contestar o presente sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, julgando-se PROCEDENTE o presente Dissídio em todo o pedido, com a condenação das suscitadas nas custas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente juntada posterior de documentos, etc.

Pede e espera deferimento.

Recife, 27 de abril de 1990


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

MAURÍCIO RANDS
OAB 8332

3

dos poderes para instauração do presente Discurso (Artigo de Constituição - Sec. 10 a 12).

Em relação àquilo que se refere às negociações com as várias cidades, nas quais, até o momento, não se obtiveram resultados satisfatórios, vos que possibilitam a assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho.

Assim, as vistas de trabalho são como dadas - para o dia 15 de maio, e cumprido o que se refere ao Art. 10 e 12 da Constituição, o sindicato requer a instauração do presente Discurso, para quando como parte de conciliação a parte de reivindicações aprovadas por a categoria (Sec. 10).

Assim, a falta de presença pelo dia 15 de maio de reivindicações, para o cumprimento do que se refere ao Art. 10 e 12 da Constituição, requer a instauração do presente Discurso, para quando como parte de conciliação a parte de reivindicações aprovadas por a categoria (Sec. 10).

Protesto por ser o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente quando posterior de no- mentos, etc.

Feito e exposto distintamente.

Feito, 27 de Abril de 1950

EDUARDO ESTRELA DE OLIVEIRA

CAU 2021

SERVÍCIO RÁPIDO

ON 2021

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

I - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedida correção de salário de acordo com a variação do IPC, desde 1º de maio de 1989 até 30 de abril de 1990, descontadas as correções efetivadas no mesmo período. Além de uma produtividade de 10%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRODUTIVIDADE

Sobre o salário resultante da aplicação do pedido na cláusula anterior, será concedido um acréscimo de 10% (dez por cento) a título de Produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE EMERGENCIAL

As empresas concederão um reajuste em 1º de dezembro de 1990, com base na variação do IPC (ou outro índice oficializado pelo Governo Federal), verificado no período 01 de maio a 30 de novembro/90, descontadas todas as antecipações concedidas nesse período.

CLÁUSULA QUARTA - INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

As empresas se comprometem a incorporar ao salário do trabalhador, que ocupar função de chefia, a respectiva gratificação. Esse direito só será estendido ao trabalhador que tenha ocupado a referida função por 5 anos consecutivos ou alternados, após deixá-la.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO SOBREVISO

As empresas concordarão em pagar 20% no valor da hora normal de trabalho, aos trabalhadores que estiverem no regime de sobreaviso.

CLÁUSULA SEXTA - DO QUINQUÊNIO

A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada sobre o salário do cargo efetivo, correspondendo a 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, prestado na mesma em -

presa, título esse que será pago destacadamente na folha de pagamento e no contra-cheque, e sobre o qual incidirão todos os percentuais de reajustes dos salários da categoria.

II - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIÁRIAS

Que a empresa conceda aumento real no valor das diárias, a fim de possibilitar aos trabalhadores que, viajam a serviço da CILPE, se alimentarem condignamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PERÍCIAS

Serão realizadas semestralmente checagem pericial nas empresas, a fim de aferirem os índices de periculosidade e/ou insalubridade, além da utilização das EPI's obrigatórias.

CLÁUSULA NONA - DA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS

Serão construídos novos banheiros na CILPE, em Sanharó, dotados de instalações adequadas, inclusive com armários individuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO P.C.C.S.

Será implantado o Plano de Cargo, Carreira e Salário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do acordo trabalhista, de modo a equacionar as distorções salariais e disfunções funcionais existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INSALUBRIDADE

Será pago o Adicional de Insalubridade a todos os empregados lotados no Arquivo da CILPE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - JORNADA EM PROCESSAMENTO DE DADOS

Fica ajustado que a jornada de trabalho dos digitadores e operadores será 30 (trinta) horas semanais, sendo que a cada 90 (noventa) minutos de serviços contínuos, farão jus a um intervalo para descanso de 12 (doze) minutos.

06
109

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - MUDANÇA OU PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas somente poderão prorrogar e/ou mudar o horário normal de trabalho, mediante acordo com o SINTILPE, exceto nos casos de extrema necessidade, de conformidade com o que prevê a CLT.

III - DAS CONQUISTAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

Será concedido aumento real no valor do vale refeição, a fim de possibilitar que os trabalhadores possam se alimentar condignamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO REFEITÓRIO

A empresa providenciará a construção de refeitório na unidade industrial de Sanharó, num prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura desse acordo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO LANCHE

A CILPE concordará em estender a distribuição gratuita de lanche aos seus empregados nos mesmos moldes do já existente atualmente na GISA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA CONTRATATAÇÃO DO PESSOAL DO GRUPO QUATRO

Serão contratados pela CILPE e/ou GISA, os trabalhadores vinculados ao Grupo Quatro, que atualmente prestam serviços sistemáticos aos contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tais trabalhadores terão direito, imediatamente, a fazer refeições normalmente no refeitório da GISA junto com os demais trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO AUXÍLIO - CRECHE

As empresas pagarão um MVR por mês, por cada filho, com até 6 (seis) anos de idade, de mãe trabalhadora ou de pai

trabalhador, independente do estado civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DOS SERVIÇOS MÉDICOS

As empresas se comprometem a estender os exames médicos, ainda não contemplados no atual contrato de fornecimento de serviços com o Grupo de Medicina, a todos os trabalhadores do Grupo CILPE/GISA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO LAZER

As empresas celebrarão convênios com o SESI e / ou SESC, a fim de possibilitar aos seus trabalhadores usufruírem das instalações daquelas entidades para um merecido lazer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO VALE - TRANSPORTE

A empresa reduzirá o percentual de desconto do trabalhador de 6% para 3% no valor do vale transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA COMPRA DE PRODUTOS

A empresa permitirá que os trabalhadores comprem produtos CILPE/GISA, nas outras unidades industriais, de conformidade com a sistemática existente na CILPE, em Recife.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DO LEITE

Fica assegurada a efetiva distribuição de leite inclusive aos sábados e domingos, podendo ser recebido nos pontos de revenda da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DO AUXÍLIO LENTE

As empresas reembolsarão aos seus empregados o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas comprovadas, através de recibos ou notas fiscais quitadas nas óticas conveniadas, com a aquisição de lentes de vidro ou resina como para óculos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DO TICKET REFEIÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer tickets-refeição aos trabalhadores do Grupo CILPE/GISA mensalmente, sendo des-

contados na folha de pagamento do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DA FORMA DOS DESCONTOS

As empresas assegurarão aos trabalhadores, que os descontos de aquisição de medicamentos, material escolar e ótica, sejam parcelados em 5 (cinco) pagamentos iguais e consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DA FOLGA AOS DOMINGOS

A empresa concederá aos trabalhadores da CILPE, em Recife, lotados na USIBE, a folga de dois domingos durante cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - DO REAPROVEITAMENTO

As empresas se obrigam a aproveitar em outras funções, o trabalhador acometido de tenossinovite e outras doenças profissionais, mediante diagnóstico do INAMPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

As empresas concederão parte dos seus lucros aos trabalhadores do Grupo CILPE/GISA, de conformidade com o que já prevê a Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade nos seguintes casos:

a) às gestantes até 120 dias após o término da licença previdenciária.

b) ao empregado afastado por licença até 120 dias após o retorno ao trabalho.

IV - DA ATIVIDADE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES

As empresas concordarão na liberação de suas funções os demais componentes da Diretoria Executiva do SINTILPE,

excluídos os dois diretores já liberados, por tempo integral, e sem quaisquer prejuízos nos seus proventos e vantagens. Os demais membros titulares e suplentes, serão liberados um dia mensalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - DOS DELEGADOS SINDICAIS

O SINTILPE indicará um delegado sindical para as unidades industriais das empresas, desde que tais unidades não tenham em seus quadros membros da diretoria do SINTILPE, gozando, tal delegado da Estabilidade Provisória prevista no artigo 143 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão na folha de pagamento do mês de maio de 1990, de cada empregado da categoria, a título de verba assistencial em favor deste sindicato, 5% (cinco por cento) sobre o percentual do reajuste conquistado dos associados e 5% (cinco por cento) sobre o salário de maio/90 dos não associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - DA DATA BASE

Fica mantida a data base da categoria como sendo 1º de maio.

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTILPE, órgão de classe, com endereço sito na Av. Dantas Barreto nº 564 - 12º andar - sala 1.208 - Santo Antonio - Recife - PE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente HÉLIO EVANGELISTA DA SILVA.

OUTORGADOS: Os bacharéis MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8.332, MORSE SARMENTO PE REIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9.450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8.991, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.783, e GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, todos / com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Conjunto 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES: Os da Cláusula " AD JUDICIA ET EXTRA " para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

CARTÓRIO PAULO GUERRA

Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antônio

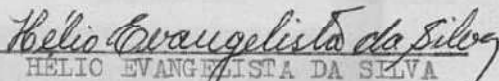
- João Dias de Andrade - Titular
- Marinho Cavalcanti Albuquerque - Andrade-Substituto
- Luiz Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade - Substituto
- Maria Adelaide Albeiros Esteves - Substituta
- Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira - Substituto
- José Clodoaldo Jatoba, Silva - Esc. Autorizado

Reconheço a firma Helio Evangelista
da Silva em 25 ABR 1990

Recife, 25 de ABR de 1990 - Sala 1208 - Edifício Inalmar - Santo Antonio - CEP. 50.010 - Recife - PE

Em Test. da Verdade

Recife, 25 de abril de 1990.


HELIO EVANGELISTA DA SILVA
Dir. Presidente do SINTILPE

9 JUL 89

RO-TRT-Ac.3643/88 - 1ª Turma
 RELATOR : JUIZ MELQUI ROMA FILHO
 RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.
 RECORRIDO : ADILSON JOSÉ TOURES DAMASCENO.
 ADVOGADOS : EDUARDO CARVALHO E ELIANE PEREIRA DA BARBOSA.
 PROCEDÊNCIA : JCM DE CARUARU - PE
 EMENTA : Recurso a que se nega provimento.
 DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por falta de poderes do seu subscritor, arguida pela Procuradoria Regional contra o voto dos Juizes Josias Figueiredo e Benedito Arcaujo que a acolhiam. Mérito: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 06 de junho de 1989.

RO-TRT-Ac.3785/88 - 1ª Turma
 RELATOR : JUIZ MELQUI ROMA FILHO
 RECORRENTE : LIPASA DO NORDESTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO FIGUEIRA DE MENDONÇA

19 JUL 89

valor pago está aquém do realmente devido". DE
 CISAÇÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, não conhecer como preliminar a matéria vinculada à carência de ação, arguida pelo reclamado. Mérito: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso do reclamado; por maioria de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento ao recurso do reclamante para acrescentar à condenação os honorários de advogado, à base de 15% sobre a condenação, contra o voto dos Juizes Relator e Revisor que lhe negavam provimento. Recife, 06 de junho de 1989.

D-TRT-Ac.3885/88 - 1ª Turma
 RELATOR : JUIZ BENEDITO ARCAUJO
 RECORRENTE : FITZGERALD RODRIGUES MEDEIROS.
 RECORRIDOS : DAVID DA COSTA LIRA E OUTROS(3)
 ADVOGADOS : MODESTO VICENTE DE PAULA SEBASTIÃO CAJZIANO TORRES E ADERBAI DO REGO BARROS.
 PROCEDÊNCIA : 5ª JCM DO RECIFE - PE
 EMENTA : O ônus da prova cabe a quem alega. Se o empregador diz haver o empregado se sustentado do serviço espontaneamente, sem carrear para os autos provas suficientes a esse fim, é de se admitir a alegação da demissão imotivada. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade para julgamento "extra petita", arguida pelo recorrente. Mérito: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 20 de junho de 1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o Art. 1216 do C.P.C.

Recife, 10 de julho de 1989

19 JUL 89

NOTÍFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO
 Ronaldo Maciel
 AUTENTICAÇÃO conforme com o original
 sentido. Dou fé.
 Recife, 26 de julho de 1989
 José Soares Ferreira - Assessor

Publicação do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da Sexta Região - substituta -
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

MS-TRT-Ac.04/89 - Pleno
 RELATOR : JUIZ MILTON LYRA
 IMPETRANTE : IMPORTADORA PANIL LTDA.
 IMPETRADO : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª J.C.J. DE RECIFE - PE
 ADVOGADOS : GILBERTO MAURO POTTES LINS E IRAPUAN JOSÉ EMERENCIANO
 PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE
 EMENTA : Mandado de segurança que se indeferiu. O impetrante não demonstrou que o ato judicial impugnado, passível de recurso, pudesse acarretar-lhe um dano irreparável ou de difícil reparação. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, denegar a segurança. Recife, 15 de junho de 1989.

DC-TRT-Ac.30/89 - Pleno
 RELATORA : JUIZA IRENE QUEIROZ
 SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SUSCITADOS : COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LESTE DE PERNAMBUCO - CILPE e SARRANHUS INDUSTRIAL S/A - GISA
 ADVOGADOS : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, MAURÍCIO RANDS, ALCIDES SPÍNOLA, MURSELYRA NETO, HOMERO PACHECO, SÔNIA WRIGHT, GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA E IRAPUAN JOSÉ SOARES

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE
 EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO. O acordo é a expressão vontade das partes. Se não ofende a lei, e de ser homologado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: Clausula 1ª - DOS BENEFICIÁRIOS - São beneficiários deste negócio jurídico, os atuais empregados das empresas acordantes, bem como os que vierem a ser admitidos durante o seu prazo de vigência. Clausula 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL - Será concedida correção de salário de acordo com a variação plena do IPC desde 1º de maio de 1988 até 30 de abril de 1989.

1989, num total de 991,54% (novecentos e noventa e um vírgula cinquenta e quatro por cento) sobre os salários de 1º de maio de 1988; Parágrafo Primeiro - O piso salarial nas empresas CILPE/GISA, passa a ser em maio de 1989 de NC: \$175,88 (cento e setenta e cinco cruzados noventa e oito centavos); Parágrafo Segundo - Das próximas correções salariais concedidas pelo Plano Estadual de Salários, serão descontados os IPC's de abril e maio; Parágrafo Terceiro - No mês de junho não caberá qualquer vantagem concedida pelo Governo do Estado, referente a correções devidas relativas ao período que se encerra com o mês de maio, a não ser a terça parte de um abono que porventura seja estipulado. **Clausula 3º - REAJUSTE EMERGENCIAL** - Caso haja mudança na estrutura que rege a atual política salarial do Governo do Estado, a empresa concederá um reajuste em 1º de dezembro de 1989, com base na variação do IPC, verificada no período de maio a novembro/89, descontadas as antecipações nesse período. **Clausula 4ª** - DATA BASE - Fica garantido o dia 1º de maio de no data base. **Clausula 5ª - DAS DIÁRIAS** - As empresas farão reajuste de tabela de diárias o mesmo percentual de reajuste dos salários, inclusive os posteriores. Parágrafo Primeiro - O valor estipulado para as diárias será concedido sempre antes da realização da viagem. Parágrafo Segundo - Quando a quantidade de diárias recebidas por um empregado for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal será a média das diárias recebidas nos últimos 12 (doze) meses utilizadas para efeito de cálculo para pagamento dos direitos trabalhistas, tudo conforme o artigo 457 e parágrafos da CLT. **Clausula 6ª - DAS PERÍCIAS** - As empresas comprometem-se a acatar, de imediato, as perícias que vierem a ser realizadas pela DRT por solicitação dos órgãos classistas, a fim de aferirem os índices de periculosidade e/ou insalubridade, caso existentes nos locais de trabalho, ficando os possíveis ônus decorrentes destas perícias às expensas das empregadoras. As empresas comprometem-se, igualmente, a implantar, em junho de 1989, os adicionais de insalubridade e periculosidade referentes aos casos apontados no laudo em preparação pela Liga Pernambucana contra a Tuberculose. **Clausula 7ª - DA DISTRIBUIÇÃO DE LEITE** - A distribuição de leite da CILPE será estendida aos sábados e domingos, no sábado podendo ser retirado nos postos de revenda da empresa. **Clausula 8ª - DA ALIMENTAÇÃO** - A empresa providenciará a regularização da alimentação em Sanharó, São Bento do Una, Itapetim e Acetos de Recepção, inclusive com o uso de vale refeição. **Clausula 9ª - DA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS** - Serão construídos novos banheiros na CILPE e Sanharó, dotados de instalações adequadas, inclusive com armários individuais. Parágrafo Único - Também serão colocados armários individuais nos banheiros da empresa. **Clausula 10ª - DO VALE TRANSPORTE** - Será concedido o vale transporte a todos os empregados que trabalham nos finais de semana e feriados, inclusive da GISA, devendo ser aplicada a legislação concernente a matéria. **Clausula 11ª - DAS CORREÇÕES DAS DISTORÇÕES FUNCIONAIS** - Será formada uma Comissão Paritária de 4 (quatro) membros para examinar e dar solução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, aos casos de distorções funcionais ou de distorções graves de enquadramento nas respectivas classes funcionais existentes no quadro de todo o Complexo. Os membros da Comissão de parte dos empregados serão indicados pelo SINTILPE. **Clausula 12ª - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINTILPE** - O Grupo CILPE/GISA liberará de suas funções 02 (dois) diretores do SINTILPE, por tempo integral, por indicação do sindicato sem qualquer prejuízo nos seus proventos. **Clausula 13ª - DOS DELEGADOS SINDICAIS** - O SINTILPE indicará um delegado sindical para cada uma das unidades industriais, a saber, Recife, Garanhuns, Sanharó e São Bento do Una, desde que tais unidades não contem em seus quadros com membros da Diretoria do Sindicato. **Clausula 14ª - DA TAXA ASSISTENCIAL** - No salário de maio, as empresas descontarão de cada empregado a importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o percentual do reajuste conquistado, em favor deste Sindicato. **Clausula 15ª - DO PESSOAL DO GRUPO QUATRO** - As empresas contratarão o pessoal do Grupo que atualmente lhes presta serviços e que estava na mesma situação do acordo de 1987. **Clausula 16ª - DO AUXÍLIO CHEQUE** - As empresas se comprometem a pagar um NVR por mês, por cada filho com até 6 (seis) anos de idade a mãe trabalhadora ou ao pai trabalhador desquitado ou separado sob cuja guarda legal se encontra o menor. No caso de crianças excepcionais não há limite de idade. Também, no caso, o direito se estende ao pai trabalhador. **Clausula 17ª - DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES** - As empresas concordarão com a indicação por parte deste Sindicato, de um representante dos trabalhadores para membro dos Conselhos de Administração de cada Empre

sa. **Clausula 18ª - DA SEGURANÇA NO TRABALHO** - As empresas cumprirão fielmente as recomendações da CIPA e do serviço de segurança do trabalho tudo conforme a legislação vigente. **Clausula 19ª - DA PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO** - As empresas somente poderão prorrogar o horário normal de trabalho mediante acordo com o SINTILPE, exceto no caso de extrema necessidade, da conformidade com o que prevê a CLT. **Clausula 20ª - DAS CONQUISTAS ANTERIORES** - ficam mantidas todas as conquistas e benefícios anteriores. **Clausula 21ª - DA VIGÊNCIA** - O presente Acordo tem sua vigência inicial em 1º de maio de 1989, e seu termo final em 30 de abril de 1990. **Clausula 22ª - DAS CONTROVÉRSIAS** - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na aplicação deste Acordo desde que firmado entre as partes. Custas pelas suscitadas, sobre 20 (vinte) valores de referência. Recife, 15 de junho de 1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC Recife, 10 de junho de 1989.

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da 6ª Região/Subst

País - retruca o deputado Ulysses Guimarães à declaração de Collor de que o Congresso não poderia emendar o plano, "para que a emenda não fique pior do que o soneto".

O presidente do maior partido, que já ocupou 19 vezes interinamente a presidência da República, ensina:

- Quando um presidente não concorda com a emenda do Congresso, ele a vota. Este é

conhecimento do Governo com o Congresso.

Até mesmo parlamentares de partidos que têm o compromisso de votar a favor do plano do Governo não gostaram das declarações do presidente. É o caso do PSDB:

- Foi uma forma de pressão que não podemos aceitar. O Congresso não é órgão de assessoria da presidência da República. É um poder - afirma o deputado Euclides Scalco.

com Almino no Hotel Jaraguá - onde tradicionalmente se hospeda no Centro Velho paulistano -, seguindo juntos depois para a gravação do programa "Os Soares Onze e Meia" do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT).

Brizola falou de seu descontentamento com a decisão do PT do Rio de romper os entendimentos com o PDT e sair com candidato próprio ao Palácio Guanabara.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTILPE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados todos os trabalhadores da categoria para tomarem parte da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 06 de abril de 1990, às 18:00 (dezoito) horas, na CNTI, à Av. Dantas Barreto, 564 12º andar sala 12C8 - Ed. Inalmar, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (a) Aprovação da pauta de reivindicação para o acordo coletivo deste ano com as empresas deste setor, sediadas no Estado de Pernambuco;
- (b) Autorização à Diretoria para celebrar acordo coletivo e/ou instaurar dissídio coletivo;
- (c) Outros assuntos de interesse da categoria.

Recife, 02 de abril de 1990.
HÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Presidente

COMPANHIA BRASILEIRA DE TORRES - C.G.C. 11.413.150/0001-43
EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE - FINOR

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 28.03.90, às 10:00 hs., na sede social; **PRESENÇA** - Maioria do Conselho; **MESA** - Helio Rogério Capeluto - Presidente e Marcos Sodré de Castilho - Secretário. **DELIBERAÇÃO** - Aprovação unânime da emissão de **18.000.000** ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, subscritas e integralizadas em dinheiro, mediante a incorporação de créditos de acionistas, elevando o Capital Subscrito e Integralizado para **Cr\$ 23.010.451,00**; **ARQUIVAMENTO** - Na JUCEPE sob o nº 263.000.0003-2, em sessão de 02.04.90. **OBS:** Aos interessados serão fornecidas cópias do inteiro teor da Ata. **Helio Rogério Capeluto - Presidente.**

SANTA TEREZINHA AGRO INDUSTRIAL S/A - SANTAGRO
C.G.C./MF nº 08.034.357/0001-00
EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE-FINOR

- ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIA -
- AVISO E CONVOCAÇÃO -

AVISO: Comunicamos que se encontra à disposição dos acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76 relativos ao exercício social encerrado em 31.12.89. **Convocação:** Convidamos os acionistas a se reunirem em AGO/VAGE, na sede social, sita à Rua Cleto Campelo, 44, S/Lojas 205/206, Santo Antônio, Recife-PE., às 09:00 hs do dia 06.04.90, para em AGO: a) Fixação dos honorários da Diretoria; b) Assunto a que se refere o Art. 132 da Lei nº 6.404/76, Em AGE: a) Correção e elevação do Limite do Capital Autorizado; b) Alteração do Estatuto Social, com adaptação ao novo Plano Econômico vigente no País; c) Mudança de endereço da Sede Social; d) Quaisquer outros assuntos de interesse geral da Sociedade. Recife-PE., 03 de abril de 1990. **DELMARE BEZERRA GURGEL - Diretor Presidente.**

† HEITOR ADOLFO GUEDES DE PAIVA

Missa de 7º Dia

A Família de Heitor Paiva, sensibilizada agradece o carinho dos parentes e amigos e convida a todos para a missa de 7º dia que será celebrada na próxima sexta-feira 06/04 às 8 horas, na Paróquia de Boa Viagem. (Pracinha)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA/PE, por seu Presidente infra-assinado, de acordo com as disposições estatutárias e com o Art. 611, § 1º da CLT, convoca os servidores do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI/PE, lotados na CASA DA INDÚSTRIA e na COORDENADORIA OPERACIONAL, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 20 horas do dia 09 (nove) de abril de 1990, na sede do Sindicato, sita à Rua do Pombal, nº 626 - Santo Amaro - nesta Cidade do Recife/PE, para deliberação e votação da proposta do SESI/PE com vistas à modificação da jornada de trabalho desses servidores, adequando-a à política de contenção de despesas resultante da implantação das recentes medidas econômicas do Governo Federal. Não havendo número suficiente, a Assembleia será realizada no mesmo dia e local, às 21 horas, em segunda convocação, com qualquer número dos interessados presentes.

Recife-PE, 04 de abril de 1990

JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente do SENALBA/PE

† CLÓVIS SOARES DOS SANTOS
MISSA DE 7º DIA

Benedita Soares dos Santos, genitora e família, em nome da Clóvis Ótica convidam parentes e amigos para assistirem a Missa de 7º dia por sua alma, à realizar-se no dia 06 de abril - sexta-feira na Igreja da Conceição dos Militares às 18:30.

Por este ato de caridade cristã agradecemos o compadecimento.

...dos representados no Congresso também pretendem liberar o saldo das empresas, bloqueados no Banco Central, para o pagamento da folha de salários de março. Os líderes do PMDB, PFL, PSDB, PL, PDC e PRN esperam chegar a um entendimento sobre esse e outros "pontos polêmicos" do pacote nas próximas 48 horas, de modo que o plano seja votado no fim de semana "e comece a produzir efeitos já na segunda-feira", conforme explicação do deputado Guilherme Afif Domingos (PL-SP), um dos principais articuladores da negociação entre os partidos.

Quando os líderes chegarem a um entendimento, o produto desse acordo será submetido ao presidente Fernando Collor. "Vamos obter pontos mínimos e entendimento e levar ao Executivo, para saber qual o máximo que ele pode ceder", disse o

...anças, inclusive do PFL, que dispõe da maior bancada dentro da coalizão que apóia o Governo, Righi assegura que há maioria para a aprovação do plano como ele foi concebido. "Af nós vamos para o pau no plenário", garante.

Os líderes começaram a aprofundar a discussão do que chamam de "pontos polêmicos" terça-feira à noite, numa reunião realizada na Câmara com a presença de técnicos do Governo. Mas antes mesmo de tomarem assento na sala de reuniões da liderança do PMDB na Câmara, já havia consenso sobre a necessidade de três mudanças no pacote: a criação de regras que reabilitou a credibilidade da poupança, a liberação da folha de salários de março e a autorização para o desconto de duplicatas. As discussões prosseguiram em reuniões programadas para todo o dia de ontem.

...duas cadastradas. O Programa, que atende quase oito milhões de crianças de zero a sete anos de idade, foi interrompido no dia 2, por falta de recursos financeiros. Segundo a Secretaria Nacional de Promoção Social do Ministério da Ação Social, Flora Lys Spolidoro, cada família receberá 30 tickets, em blocos de 50 cartelas. Desde ontem, a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) começou a remessa das cartelas para suas agências regionais.

A retomada do Programa do Leite foi anunciada 24 horas depois que mais de 250 pessoas de baixa renda, residentes na cidade satélite de Taguatinga, organizaram um protesto em frente ao Palácio do Planalto. A secretária Flora Spolidoro informou também que o corte de 20%, anunciado na semana passada, não será aplicado este mês.

Irregularidades nos hospitais do Inamps serão investigadas

BRASÍLIA – Uma comissão de 30 técnicos foi nomeada pelo ministro da Saúde, Alcení Guerra, para apurar possíveis irregularidades nos 17 hospitais do Inamps, do Rio de Janeiro. O ministro decidiu avaliar a situação dos hospitais no Rio – estado que recebeu maior número de denúncias de irregularidades –, mas disse que vai estender a sindicância a todos os hospitais do País: "As queixas dos usuários do Rio é um caso de polícia e já saiu da esfera administrativa" – admitiu Alcení que em um prazo de 30 dias para a missão concluir a auditoria, para a Fiocruz – Fundação Osvaldo Cruz – ele determinou que os três técnicos nomeados para avaliar a situação da Fundação entreguem o parecer final dentro de 15 dias.

O ministro reconheceu ainda que o destino dos 160 mil funcionários do Inamps ainda é incerto. "O Ministério está levand

tando as necessidades técnicas dos Estados" – afirmou, mas assegurou que todos os funcionários com cargos gratificados (DAS e FAS) serão afastados. "O Ministério decidiu ontem exonerar as muitas centenas de cargos de confiança" – disse Guerra. Há cálculos extraoficiais de que existem, em todo o País, cerca de 10 mil servidores nestas condições.

Alcení Guerra, que já exonerou cerca de 400 funcionários com funções gratificadas do Ministério da Saúde e Inamps e recebeu elogios do secretário de Administração, João Santana, por ter sido o "ministro que mais aproveitou a reforma administrativa implantada pelo Governo Collor, vai continuar usando a sua metralhadora giratória. Ontem ele informou que a Divisão Nacional de Vigilância Sanitária e Medicamentos (Dimed), será totalmente descentralizada por ter provado "ser ineficiente".

Estiagem no Ceará está um caso sério

FORTALEZA – Foi decretado estado de calamidade pública em consequência da estiagem em cinco municípios do Ceará: Morada Nova, Grangeiro, Quixadá, Santa Quitéria e Itapiuna. A informação é do prefeito de Itapiuna, José Newton Monteiro, presidente da Associação dos Prefeitos (Aprece), que disse ter 1.450 lavradores empregados em frentes de emergência e precisa ter como justificar as despesas com o pessoal. Também em Tauá e Quixeramobim foi adotada a mesma medida pela Prefeitura, depois de saques dos agricultores famintos.

Ontem, segundo o major Caubi Aguiar Filho, do Comando de Policiamento do Interior, da Polícia Militar, foram saqueados dois armazéns particulares e um da Merenda Escolar em Pentecostes por um grupo de mil flagelados. O prefeito Antônio Carneiro distribuiu 800 cestas de alimentos com feijão, farinha e rapadura. A cidade recebeu reforços do 4º Destacamento da PM, sediado em Itapipoca.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DA PAVIA DE REINDICAÇÕES PARA RENOVAR O ACORDO COLETIVO VIGENTE, AUTORIZAÇÃO A DIRETORIA PARA CELEBRAR ACORDO COLETIVO OU INSTAURAR LITIGÍCIO COLETIVO E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

Nos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, às 18:00 hs em 1ª (primeira) convocação e às 18:30 em 2ª (segunda) convocação, na sede do CNTI, a Av. Doutor Paranhos, 564, 12ª andar sala 1208, - Ed. Tralmar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os trabalhadores nas indústrias de máquinas e produtos derivados no estado de Pernambuco (SINILPE) em atendimento ao Edital de convocação, mandado publicar pelo SINILPE, na edição do Jornal do Comércio do dia 05 (cinco) de abril de mil novecentos e noventa e nove, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia, a) aprovação de pauta de reivindicações para o acordo coletivo deste ano com os empregados do setor, sediados no Estado de Pernambuco b) autorização a Diretoria para celebrar acordo coletivo e/ou instaurar litigício coletivo. c) outros assuntos de interesse da categoria. Os trabalhos foram abertos pelo comparecido Hédio Evangelista, que convidou para compor a mesa o Sr. Manoel Rêgo de Jesus - secretário do CNTI, e os demais comparecidos, diretores do SINILPE presentes, José Moreira, Eraldo Ferreira, Antônio Santiago, e Antônio Barbosa. Em seguida o comparecido Hédio Evangelista usou de palavras para registrar a presença do Sr. Manoel Rêgo de Jesus - secretário do CNTI, e para agradecer o espaço cedido em sua sede para a realização da assembleia, em seguida deu-se início a leituras das diversas itens de pauta de reivindicações, a saber: reajuste salarial - pelo conceito de convênio salarial de acordo com a vantagem plena do IPC, desde 1º de maio de 1989, até 30 de abril de 1990, descontados os corretores efetivados no mesmo período. Além de uma produtividade de 10%. Reajuste mensal salarial, garantia de sete dias em 1º de maio, Diárias, Despesas de viagem, Pensão, Alimentação, Transferência de Benefícios, Plano de Cargos, Carreira e Salários, fixação dos Direitos, Delegados Sindicais, Protocolo do Grupo Técnico,

5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Maciel - Tereza
AUTENTICAÇÃO
sentado. Dev 16.
Recife, 25 ABR 1990
José Soares Ferreira - Autorizada

A) Auxílio-Chefe, Incomparação de Qualificação, Serviços Médicos, Fazer, Nulidade das
 Proenopias de Honorários, Honorários Extras, Sabalento, Jante, Participação nos Lucros,
 Tabela de, Invalidez, Vale Transporte, Comprovação de Proletariado, Aluguel no Modo-
 de Desconto, Refúgio, Faltas aos Domingos, Jantar em Procelamento de Datas,
 B) Bando de Morte no Trabalho, Auxílio de, Tickets Comunitários, Taxa Assistential,
 e Estabilidade, Quinquênio. Após alguns apontamentos, houve uma discussão sobre
 a parte verbal da palavra o apontamento Emlto. Nuncia e Helio-
 alício de Títima Neves que fez alguns esclarecimentos sobre o plano-
 de cargos, carreira e salários que está sendo elaborado pela empresa, -
 e Pleno Mandarim que falou sobre a malandragem no arquivo e -
 fo Norma fixa que tratou sobre a concessão de tickets comunitários.
 do Em seguida o apontamento Helio Evangelista apresentou a pureza de todos
 os apontamentos. Nada mais havendo a tratar encerra a Assembleia
 e lavrada a presente ata que, depois de lida e considerada conforme,
 foi assinada por mim Secretário e pelo presidente dos trabalhadores,
 Recife, 06 de Abril de 1990.

PRESIDENTE: Helio Evangelista da Silva
 SECRETARIO: Jiri Taker de pin G. S.

6.º OFICIO DE NOTAS
 Arnaldo Maciel - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
 sentado. Dou fé.
 Recife, 25 ABR 1990 de 19
 José Soares Ferreira - Autorizado

ana-
 I,
 ca,
 mpa-
 o.
 n-
 sem-
 eu-
 me-
 mais
 de
 men-
 de
 nica
 decho

Relações dos Presentes à Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Têxteis e Produtos Derivados no Estado de Pernambuco - Surubipe no dia 06 de abril de 1990, às 18:00 horas, na sede Social deste Sindicato, à av. Dantas Barreto, 564 - 12º andar, sala 1208 - Ed. Imalmar, nesta cidade.

- 01- *[Signature]*
- 02- *[Signature]*
- 03- Manoel Roberto de S. secretário CNTI
- 04- Antônio Santiago Passos Filho
- 05- Fatima Queiroz
- 06- Daniel Alves da Silva
- 07- Gerarda Lopes
- 08- Emília Lima
- 09- *[Signature]*
- 10- *[Signature]*
- 11- *[Signature]*
- 12- *[Signature]*
- 13- Edy Gomes da Silva
- 14- *[Signature]*
- 15- Carlos Alberto da Silva
- 16- Antônio Fernando Virgílio Pereira
- 17- *[Signature]*
- 18- *[Signature]*
- 19- *[Signature]*
- 20- *[Signature]*
- 21- Antônio da M. Pereira
- 22- *[Signature]*
- 23- *[Signature]*
- 24- *[Signature]*

OFÍCIO DE NOTAS
 Arnaldo Maciel - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO conforme com o original
 datado: Dou-16.
 25 ABR 1990
 José Soares Ferreira - Autorizado

- 25- ~~Antônio~~
- 26- ~~Antônio~~
- 27- Gil da Silva
- 29- Edna Maria Alves Gomes
- 30- Rogério Cardoso
- 31- Manoel do Espírito Santo
- 32- Francisco Maciel
- 33- Janete Batista Teles
- 34- Cicero Sales
- 35- José Leonardo
- 36- José Aurino de Oliveira
- 37- Maria dos Bastos
- 38- José Leonardo de Souza
- 39- ~~Antônio~~
- 40- Celso Figueiredo de Antunes
- 41- André Oliveira da Rocha
- 42- João Manoel de Souza
- 43- ~~Antônio~~
- 44- Luiz Otávio de Amorim
- 45- Antônio Sérgio de Silva
- 46- José de Bastos
- 47- Luiz de Nascimento
- 48- José Fausto de Araujo
- 49- Francisco
- 50- José Rodrigues de Souza
- 51- Roberto Viana de Gouveia
- 52- ~~Antônio~~
- 53- ~~Antônio~~
- 54- ~~Antônio~~
- 55- José Carlos de Souza
- 56- ~~Antônio~~
- 57- José Carlos de Souza

OFICIO DE NOTAR
 Arnaldo Maciel - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO conferida com o original
 sentado, Dou tá.
 Recife, 25 ABR 1999
 José Soares Ferreira - Tabelião

- 58 ~~João de Deus~~
- 59 ~~João de Deus~~
- 60 ~~João de Deus~~
- 61 ~~João de Deus~~
- 62 ~~João de Deus~~ - observado
- 63 ~~João de Deus~~
- 64 ~~João de Deus~~
- 65 ~~João de Deus~~
- 66 João Bezerra de Lima
- 67 Paulo J. de S. S.
- 68 João de S.
- 69 João de S.
- 70 Antônio de S.
- 71 Exemplo do alvará Dantas.
- 72 Exemplo de alvará de S.
- 73 Antônio de S.
- 74 João de S.
- 75 João de S.
- 76 Antônio de S.
- 77 João de S.
- 78 Antônio de S.
- 79 João de S.
- 80 João de S.
- 81 João de S.
- 82 João de S.
- 83 João de S.
- 84 João de S.
- 85 João de S.
- 86 JOSE ROSEDO DA S FILHO
- 87 João de S.
- 88 João de S.
- 89 Antônio de S.
- 90 José Carlos D. Pereira

OFICIO DE NOTAS
 Arnaldo Maciel - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO conferido com o original em
 Recife, 25 ABR 1990
 José Soares Ferreira - Autorizado

- 91- Elza Maria
- 92- ~~Edmundo F. Paschoa~~
- 93- Antonio Pessoa
- 94- ~~Francisco de Assis Rocha~~
- 95- ~~Francisco de Assis Rocha~~
- 96- ~~Francisco de Assis Rocha~~
- 97- Virginia Maria Leite
- 98- Quimica Amélia da Silva
- 99- José da Silva de Jesus
- 100- Alberto de Souza
- 101- ~~Alberto de Souza~~
- 102- Maria Francisca Pereira
- 103- ~~Ther Pereira dos Santos~~
- 104- Lado E Ramos
- 105- Maria das Santos
- 106- Osvaldo de Góes Neto
- 107- José Augusto
- 108- Roberto Vilela Costa
- 109- Graciara
- 110- ~~Luiz Carlos de S. A.~~
- 111- Maria de Jesus Lima
- 112- ~~Luiz Carlos de S. A.~~
- 113- ~~Luiz Carlos de S. A.~~
- 114- Gelvina Maria de Nascimento
- 115- José Carlos de S. A.
- 116- ~~Luiz Carlos de S. A.~~
- 117- ~~Luiz Carlos de S. A.~~
- 118- Maria Adelaide da Silva
- 119- Alexandre Francisco de Fontes
- 120- ~~Luiz Carlos de S. A.~~
- 121- OSCAR DOMASIO SILVA
- 122- Claudemiro Lima Pereira
- 123- Fernando Augusto

6.º OFICIO DE NOTAS
 Arnaldo Maciel - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO conforme com o original
 25 ABR 1990
 José Soares Ferreira - Amortizado

- 124 - Geraldo Rodrigues A. A. A.
- 125 - *[Handwritten signature]*
- 126 - Nôriana Alves
- 127 - Raquel Cabral de Andrade
- 128 - Eus Ramos da Silva


O. OFICIO DE NOTAS
 Arnaldo Maciel - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO conforme com o original ap.
 sentado em 25 ABR 1990
 Recife, do
 José Soares Ferreira - Autorizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

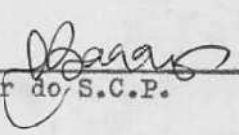
Aos 27 dias do mês de
abril de 1990 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº TRT-DE-2790
contendo 20 folhas, todas numeradas.



Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo Sr. Juiz Presidente do
TRT-6ª Região
Recife, 27.04.90



Diretor do S.C.P.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

Designo o dia 15 de maio de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público.

Recife, 27 de abril de 1990

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

101
102

3-1-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATI
CÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 229/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-27/90, em que são partes inte m
ressadas.


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATI
CÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBU
CO.

SUSCITADOS: COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAM -
BUCO - CILPE e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

" Designo o dia 15 de maio de 1990, às 10:00 horas para audiên
cia de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o
Ministério Público. Recife, 27 de abril de 1990. Ass.) MILTON
LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secre
tário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de abril de
1990.


Secretário Geral da Presidência



Notificação nº-TRT-GP-22 9/90 Gabinete da Presidência

Ao B

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e

Produtos Derivados no Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 295 - conj. 401

Boa Vista - Recife - PE

50.000

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência			
	ENDERECO: Cala do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATARIO			
	<i>Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Prod. Derivados do Est. PE</i>			
	ENDERECO			
	<i>Rua da Aurora, 295 - conj. 401</i>		ESTADO	
CIDADE		ESTADO		
<i>Recife - Boa Vista</i>		<i>PE</i>		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
<i>03 05 90</i>		<i>Pedro</i>		
Mod. TRT 105		DC-27/90		

destino o dia 15 de maio de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notificadas as partes e Ministério Público. Recife, 27 de abril de 1990. (Ass.) MILTON LIMA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Sérgio Garbi da Presidência. Aos 17 dias do mês de abril de 1990.

Sérgio Garbi da Presidência
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBU
CO - CILPE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 230/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 27/90, em que são partes interessadas:

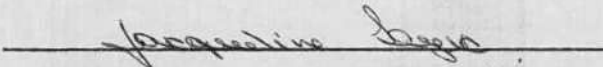
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATI
CÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBU
CO.

SUSCITADOS: COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBU
CO - CILPE e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de maio de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 27 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de abril de 1990.


Secretário Geral da Presidência



Gabinete da Presidência Notificação nº-TRT-GP-230/90

A
Companhia de Industrialização de Leite de Pernambuco - CILPE
Rua da Glória, 321
Boa Vista - Recife - PE
50.000

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Companhia de Industrialização de Leite de Pernambuco - CILPE	
	ENDEREÇO		Rua da Glória, 321 - Boa Vista	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
03/05/90				
Mod. TRT 165		NET-TRT-6P 230/90 DC-24/90		



For o seguinte despacho:
Destino o dia 15 de maio de 1990, às 10:00 horas para entrega
da de conciliação e instrução. Notificam-se as partes e o MI
Ministério Público. Recife, 17 de abril de 1990. Ass. MILTON
LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Jairo
Cário Garsi da Presidência. Aos 17 dias do mês de abril
de 1990.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 231/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração
do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-27/90, em que são partes intere-
ressadas:

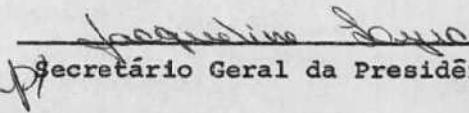
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATI-
CÍNCOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBU-
CO.

SUCITADOS: COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAM -
BUCO - CILPE e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA.

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

" Designo o dia 15 de maio de 1990, às 10:00 horas para audiên-
cia de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Minis-
tério Público. Recife, 27 de abril de 1990. Ass.) MILTON
LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secre-
tário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de abril de
1990.


Secretário Geral da Presidência



Gabinete da Presidência Notificação nº-TRT-GP-231/90

A

Garanhuns Industrial S/A - GISA

Av. Bom Pastor s/n

Garanhuns - PE

55.300

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-231/90

Para V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Processo Coletivo nº-TRT-DC-27/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LATICÍNIOS DE PERNAMBUCO - CILPE e GILPE e GILPE e GILPE - GISA.

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarçou o seguinte despacho: "Devido o dia 15 de maio de 1990, às 10:00 horas para a audiência de conciliação e instrução. Notificam-se as partes e o Ministério Público. Recife, 27 de abril de 1990. (Ass.) MILTON LARA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 dias do mês de abril de 1990.

[Assinatura]
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-232/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n-TRT-DC-27/90, em que são partes interesadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE DEITE DE PERNAMBUCO - CILPE e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA.

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de maio de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 27 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
Secretário Geral da Presidência

M. Graças
30/4/90



FORUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Gabinete da Presidência Notificação nº-TRT-GP-232/90

A : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO : PARA
NESTA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-232/90

Fica V. Sa., para presente, notificado da instauração
do Dissídio Coletivo n-TRT-DC-23/90, em que são partes interes-

SUBSISTANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATA-
CÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUGERIDOS: COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE GRITE DE PERNAMBUCO
CO - CIBRA e GARANHENS INDUSTRIAL SA - CIA.

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal sus-
citou o seguinte despacho:
"Designo o dia 15 de maio de 1990, às 10:00 horas para audiência-
cia de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes a
Ministério Público, Recife, 27 de abril de 1990. Ass.) MILTON
LIMA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Segre-
tário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de abril de
1990.

Secretário Geral da Presidência

[Handwritten signature]
20/04/90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-27/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO-CILPE e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA (Suscitados)

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmº Sr. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO Vice-Presidente do TRT, na presença dos trabalhos e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pela Dra. HELENA E MELO, compareceram: Dr. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA e DR. FREDERICO ROSENDO, advogados do Sindicato suscitante, Dr. IRAPOAN JOSÉ SOARES, advogado da CILPE, Sr. SÉRGIO FERREIRA, Diretor da CILPE e GISA. Abertos os trabalhos, com a presença também dos Senhores JOSÉ MOREIRA DE SILVA FILHO, HÉLIO EVANGELISTA DA SILVA e JOEL BEZERRA, representantes do Sindicato suscitante, indagou o Sr. Presidente a Categoria Econômica sobre a possibilidade de conciliação tendo o ilustre patrono dito que o acordo já foi devidamente formalizado pelas partes conforme instrumento entregue nesse momento ao Dr. Juiz que preside o dissídio, acrescido do referido instrumento de que ficam mantidas as conquistas anteriores, com a ressalva de que no que tange à estabilidade, prevalecerá a cláusula (21) constante do instrumento de acordo entre que nesse momento ao Dr. Juiz que preside o dissídio, ainda fixando-se a vigência do mesmo acordo normativo entre 1º de maio do corrente ano a 30 de abril de 1991, e, ainda, que as controvérsias decorrentes do mesmo serão dirimidas nesta Justiça. Em decorrência da celebração do acordo, o julgamento do presente dissídio serão remetidos à Procuradoria, digo, remeto os autos à Procuradoria para posterior julgamento do Tribunal. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.////

Presidente

Procuradoria

Ricardo Estevão

Frederico Rosendo

Irapoan José Soares

Sérgio Ferreira

Jose Moreira de S. Filho

TRT Mod. 11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Helio Evangelista da Silva
Helio Evangelista da Silva

Joel Bezerra
Joel Bezerra

Secretaria



↓



CLÁUSULAS ACORDADAS

1. REAJUSTE SALARIAL

Será concedida a correção de salários, de acordo com a variação plena da inflação, desde 1º de maio de 1989 até 30 de abril de 1990, descontados os aumentos espontâneos e compulsórios, efetivados no mesmo período, o que totaliza 4.516,44% a título de correção, além de uma produtividade de 1%, totalizando um índice de 36% de acréscimo sobre o salário vigente em abril de 1990. Será paga em maio a diferença de salário devida pela Empresa, relativa ao mês de março do corrente ano.

2. REAJUSTE EMERGENCIAL

As empresas concederão um reajuste em 1º de dezembro/90 com base na variação do índice oficial que venha a ser utilizado pelo Governo Federal para reajuste de salário, verificada no período de maio a novembro de 1990, descontadas todas as antecipações neste período.

3. PERÍCIAS

As empresas realizarão, semestralmente, checagem pericial nas áreas insalubres e/ou perigosas, indicadas pela CIPA/SINTILPE, na CILPE, GISA e SANHARÓ, a fim de que sejam aferidos os índices de periculosidade e/ou insalubridade, além do fornecimento dos E.P.I. obrigatórios.

4. DATA BASE

Fica garantido o dia 1º de maio como data base.

5. DISTRIBUIÇÃO DO LEITE

As empresas se comprometem com a distribuição do leite nos moldes já existentes, assegurada a data máxima de validade para as entregas efetuadas após as 17:30 horas.



6. INSTALAÇÃO DE BANHEIROS

Serão concluídas no prazo de 30 dias a construção dos banheiros da CILPE e SANHARÓ, inclusive com a colocação de armários individuais, o que, também, será estendido à GISA.

7. LIBERAÇÃO DE DIRETORES

As empresas continuarão liberando, por tempo integral dois Diretores do SINTILPE e os demais membros efetivos e suplentes, quando houver necessidade, mediante autorização prévia, solicitada à Diretoria, com antecedência mínima de 48 horas, sem prejuízo de seus proventos e vantagens.

8. DELEGADOS SINDICAIS

O SINTILPE indicará um delegado sindical para as unidades industriais das empresas, desde que tais unidades não tenham em seus quadros membros da Diretoria do SINTILPE.

9. PESSOAL DO GRUPO QUATRO

As empresas contratarão o pessoal do Grupo Quatro que, atualmente, prestam serviços na área de produção e outros setores da Empresa, desde que estejam correspondendo as expectativas, e comprometem-se a dar prioridade nos processos seletivos ao pessoal que atualmente trabalha na área de limpeza, já que para estes não existe compromisso de contratação.

10. SERVIÇOS MÉDICOS

As empresas se comprometem a reembolsar ao Grupo de Medicina as despesas com os seguintes exames: TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA, ECOCARDIOGRAMA, ERGOMÉTRICO DE ESFORÇO e ULTRASONOGRAFIAS, com direito a um exame anual, por funcionário, assumindo 50% da despesa total e dividindo o saldo restante, a ser descontado em contra-cheque, em cinco parcelas reajustadas com base no aumento salarial.

28



11. LAZER

As empresas celebrarão convênio com o SESC, a fim de possibilitar aos trabalhadores usufruírem espaços para o lazer.

12. MUDANÇA E/OU PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas somente poderão prorrogar e/ou mudar o horário normal de trabalho, mediante acordo com o SINTILPE, exceto nos casos de extrema necessidade, de conformidade com o que prevê a CLT.

13. HORAS EXTRAS

As empresas concordarão em pagar, em domingos e feriados, 100% para as horas extras trabalhadas que excederem a jornada de um repouso semanal remunerado.

14. LANCHE

As empresas concordarão em fornecer gratuitamente lanches aos trabalhadores da CILPE e SANHARÓ, para as áreas de produção e manutenção.

15. REFEITÓRIO

A Empresa providenciará a adaptação de um local apropriado para refeições na Unidade Fabril de Sanharó, num prazo de 60 dias a partir da data de assinatura do acordo.

16. VALE TRANSPORTE

A Empresa reduzirá o desconto do trabalhador de 6% para 3% no valor do vale transporte.

17. COMPRA DE PRODUTOS

A Empresa permitirá que os trabalhadores comprem produtos CILPE/GISA, nas outras unidades industriais, de conformidade com a sistemática existente na CILPE, em Recife.

29



18. ALTERAÇÃO NO MODO DE DESCONTO

As empresas assegurarão aos trabalhadores que os des contos de aquisição de medicamentos, material escolar e ótica, sejam parceladas em até cinco pagamentos consecutivos, de acor do com a correção salarial.

19. REAPROVEITAMENTO NO EMPREGO

As empresas se comprometem a reaproveitar em outras funções, o trabalhador acometido de tenossinovite e outras doen ças profissionais, mediante diagnóstico do INAMPS.

20. AUXÍLIO LENTE

As empresas reembolsarão aos seus empregados o valor correspon dente a 50% das despesas comprovadas, através de recibos ou no tas fiscais quitadas nas óticas conveniadas, com a aquisição de lentes de vidro ou resina comum para óculos, limitado a uma vez ao ano e com o respectivo receituário médico.

21. ESTABILIDADE

Fica assegurado o fiel cumprimento dos direitos previs tos na constituição e legislação complementar.

22. QUINQUÊNIO

As empresas se comprometem a pagar 5% sobre o piso sa larial da Empresa, a título de quinquênio, a todos os trabalha dores para cada cinco anos de trabalho efetivo na Empresa, en trando em gozo deste direito quando completado cada período su pra citado, e será pago destacadamente na folha de pagamento e contra-cheque.

Recife, 14 de maio de 1990



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3/A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 3.ª Região

Nesta data, recobi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 15 de 05 de 1990

Procurador: Everaldo Gaspar
Recife, 15 de 05 de 1990

A comarca, com as mensagens
contidas na Ata de fls 25, atende
a vontade das partes e não fere
preceito de ordem pública.

Somos pela homologação.

Everaldo Gaspar
Procurador da Justiça do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Procedência Regional do Juízo de Trabalho - 1ª Região
Nesta data recebidas e transmitidas ao Procurador
EVERALDO GASPARI ENDRADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife 22 de 05 de 1990

J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- **DE-27/90**

Em, **28.05.90**

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

JUIZA LOURDES GABRAL

Sorteado o Relator o Exmo. Sr.

Designado o Revisor o Exmo. Sr.

ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR.

Em, **28.05.90**

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, **28.05.90**

Diretora do Serviço de Processos

Visto, **à Secretaria,** ~~ao Exmo. Sr. Revisor.~~

RECEBIDOS NESTA DATA
RECIFE, **28/05/90**

Assessor

Em, **29.05.90**

Juiz Relator.

DEVOLVIDOS NESTA DATA
Recife, **29/05/90**
ASSESSORA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.



Recebido nesta data.

Recife, 25 de 05 de 1970

Secretaria do Tribunal Pleno

Uma faculdade para distribuição de livros de Direito - 23/70

Em 28.02.70

[Handwritten signature]

Presidente do TST - Sr. [Handwritten name]

DISTRIBUIÇÃO

JUNIA LOURDES GABRIAL

Secretaria do Tribunal Pleno

Despacho e Retorno e Exam. em 28.02.70

Em 28.02.70

[Handwritten signature]

Presidente do TST - Sr. [Handwritten name]

CONCLUSÃO

Nesta data, não estão mais disponíveis os Exm. Sr. [Handwritten name]

Em 28.02.70

[Handwritten signature]

Presidente do TST - Sr. [Handwritten name]

Visto e [Handwritten text]

Em 28.02.70

[Handwritten signature]

Presidente do TST - Sr. [Handwritten name]

CONCLUSÃO

Nesta data, não estão mais disponíveis os Exm. Sr. [Handwritten name]

RECEBIDO NESTA DATA
RECIFE 24/05/70
[Handwritten signature]
ASSESSOR

DESLIVROS NESTA DATA
RECIFE 24/05/70
[Handwritten signature]
ASSESSORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ..DC-27/90....

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra , com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Lourdes Cabral (Relatora), Clóvis Corrêa, Clóvis Valença, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, Ana Schuler, Fernando Cabral, Maria Rolemborg, Valmir Lima, Hélio Coutinha, Reginaldo Valença, Melqui Roma ... e João Bandeira, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação de fls. a fim de que produza seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Será concedida a correção de salários, de acordo com a variação plena da inflação, desde 1º de maio de 1989 até 30 de abril de 1990, descontados os aumentos espontâneos e compulsórios, efetivados no mesmo período o que totaliza 4.516,44% a título de correção, além de uma produtividade de 1%, totalizando um índice de 36% de acréscimo sobre o salário vigente em 30 de abril de 1990. Será paga em maio a diferença de salário devida pela Empresa, relativa ao mês de março do corrente ano. Cláusula 2ª - REAJUSTE EMERGENCIAL: As empresas concederão um reajuste em 1º de dezembro/90- com base na variação do índice oficial que venha a ser utilizado pelo Governo Federal para reajuste de salário, verificada no período de maio a novembro de 1990, descontadas todas as antecipações neste período. Cláusula 3ª - PERÍCIAS: As empresas realizarão, se mestralmente, checagem pericial nas áreas insalubres e/ou perigosas, indicadas pela CIPA/SINTILPE, na CILPE, GISA e SANHORÓ, a fim de que sejam aferidos os índices de periculosidade e/ou insalubridade, além do fornecimento dos E.P.I. obrigatórios. Cláusula
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-27/90..... fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal,

4ª - DATA-BASE: Fica garantido o dia 1º de maio como data base.
Cláusula 5ª - DISTRIBUIÇÃO DO LEITE: As empresas se comprometem com a distribuição do leite nos moldes já existentes, assegurada a data máxima de validade para as entregas efetuadas após às 17:30 horas. Cláusula 6ª - INSTALAÇÃO DE BANHEIROS: Será concluída no prazo de 30 dias a construção dos banheiros da CILPE e SANHORÓ, inclusive com a colocação de armários individuais, o que, também, será estendido à GISA. Cláusula 7ª - LIBERAÇÃO DE DIRETORES: As empresas continuarão liberando, por tempo integral dois Diretores do SINTILPE e os demais membros efetivos e suplentes, quando houver necessidade, mediante autorização prévia, solicitada à Diretoria, com antecedência mínima de 48 horas, sem prejuízo de seus proventos e vantagens. Cláusula 8ª - DELEGADOS SINDICAIS: O SINTILPE indicará um delegado sindical para as unidades industriais das empresas, desde que tais unidades não tenham em seus quadros membros da Diretoria do SINTILPE. Cláusula 9ª - PESSOAL DO GRUPO QUATRO: As empresas contratarão o pessoal do Grupo Quatro que, atualmente, prestam serviços na área de produção e outros setores da Empresa, desde que estejam correspondendo as expectativas, e comprometem-se a dar priorida

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-27/90 fls.03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, de nos processos seletivos ao pessoal que atualmente trabalha na área de limpeza, já que para estes não existe compromisso de contratação. Cláusula 10ª- SERVIÇOS MÉDICOS: As empresas se comprometem a reembolsar ao Grupo de Medicina as despesas com os seguintes exames: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ECOCARDIOGRAMA, ERGOMÉTRICO DE ESFORÇO e ULTRASONOGRAFIAS, com direito a um exame anual, por funcionário, assumindo 50% da despesa total e dividindo o saldo restante, a ser descontado em contra-cheque em cinco parcelas reajustadas com base no aumento salarial. Cláusula 11ª- LAZER: As empresas celebrarão convênio com o SESC, a fim de possibilitar aos trabalhadores usufruírem espaços para o lazer. Cláusula 12ª - MUDANÇA E/OU PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO: As empresas somente poderão prorrogar e/ou mudar o horário normal de trabalho, mediante acordo com o SINTILPE, exceto nos casos de extrema necessidade, de conformidade com o que prevê a CLT. Cláusula 13ª- HORAS EXTRAS : As empresas concordarão em pagar , em domingos e feriados, 100% para as horas extras trabalhadas que excederem a jornada de um repouso semanal remunerado. Cláusula 14ª- LANCHE: As empresas concordarão em fornecer gratuitamente lanches aos trabalhadores da CILPE e SANHARÓ, para as áreas de produção e manutenção. Cláusula-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-27/90. fls.04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes

..... resolveu o Tribunal,

15ª - REFEITÓRIO: A empresa providenciará a adaptação de um local apropriado para refeições na Unidade Fabril de Sanharó, num prazo de 60 dias a partir da data de assinatura do acordo. Cláusula 16ª VALE TRANSPORTE: A empresa reduzirá o desconto do trabalhador de 6% para 3% no valor do vale transporte. Cláusula 17ª - COMPRA DE PRODUTOS: A empresa permitirá que os trabalhadores comprem produtos CILPE/GISA, nas outras unidades industriais, de conformidade com a sistemática existente na CILPE, em Recife. Cláusula 18ª - ALTERAÇÃO NO MODO DE DESCONTO: As empresas assegurarão aos trabalhadores que os descontos de aquisição de medicamentos, material escolar e ótico, sejam parcelados em até cinco pagamentos consecutivos, de acordo com a correção salarial. Cláusula 19ª - REAPROVEITAMENTO NO EMPREGO: As empresas se comprometem a reaproveitar em outras funções, o trabalhador acometido de tenossinovite e outras doenças profissionais, mediante diagnóstico do INAMPS. Cláusula - 20ª - AUXÍLIO LENTE: As empresas reembolsarão aos seus empregados o valor correspondente a 50% das despesas comprovadas, através de recibos ou notas fiscais quitadas nas óticas conveniadas, com a aquisição de lentes de vidro ou resina comum para óculos, limitado a uma vez ao ano e com o respectivo receituário médico. Cláusu

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIAO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-27/90. fls.05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,

la 21ª - ESTABILIDADE: Fica assegurado o fiel cumprimento dos direitos previstos na constituição e legislação complementar. Cláusula 22ª - QUINQUÊNIO: As empresas se comprometem a pagar 5% sobre o piso salarial da Empresa, a título de quinquênio, a todos os trabalhadores para cada cinco anos de trabalho efetivo na Empresa, entrando em gozo deste direito quando completado cada período supra citado, e será pago destacadamente na folha de pagamento e contra-cheque.

Custas pelo suscitado, calculadas sobre 10 valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 07 de 06 de 90.....

Marcelo Queiroz
Secretário do Tribunal Pleno



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ A RELATORA

RECIFE, 12 DE junho DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

RECEBIDOS NESTA DATA
RECIFE, 12/06/90
[Signature]
Assessor

Nesta data devolvo os presentes autos à Se-
cretária do Tribunal com o Acórdão devidamente
datilografado e assinado.
Recife, 13/06/90
[Signature]

Recebido, nesta data, o processo pro-
cesso e remetido ao juízo para co-
lher as assinaturas.

Recife, 13 de JUNHO de 1990

[Signature]
Secretária do Tribunal Pleno

JUNTA DA

NESTA DATA FAÇO JUNTA DA ESTES AUTOS

D O ACÓRDÃO QUE SEGUIE

RECIFE, 20 DE JUNHO DE 1990

[Signature]
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO

PROC. Nº TRT DC 27/90

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS
E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTA
DO DE PERNAMBUCO

Suscitado: COMPANHIA DE INDUSTRIALIZA -
ÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO -
CILPE E GARANHUNS INDUSTRIAL
S/A - GISA

ACÓRDÃO - Ementa: Acordo em Dissídio Coletivo que se homologa
para que produza seus jurídicos efeitos.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica sus
citado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍ
NIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO contra a COMPA
NHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO - CILPE e GARA
NHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA, pleiteando as vantagens constantes
da Pauta de Reivindicações de fls. 04 a 09.

Foram observadas as formalidades legais.

Em sessão realizada no dia 15 de maio do cor
rente ano, neste Tribunal, apresentaram as partes as cláusulas '
objeto do acordo, ficando esclarecido, na oportunidade, que per
manecem as conquistas anteriores com a ressalva de que "no que '
tange à estabilidade, prevalecerá a cláusula 21 constante do ins
trumento de acordo..."

Remetidos os autos à douta Procuradoria, es
ta em parecer às fls. 31, opina pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O

Representando o acordo a vontade das partes,
na conformidade do parecer da douta Procuradoria, homologo a con-



PROC. Nº TRT DC 27/90

Acórdão – Continuação –

conciliação de fls. 27/30, a fim de que produza efeitos jurídicos.

Custas pelos Suscitados, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação de fls. a fim de que produza seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Será concedida a correção de salários, de acordo com a variação plena da inflação, desde 1ª de maio de 1989 até 30 de abril de 1990, descontados os aumentos espontâneos e compulsórios, efetivados no mesmo período o que totaliza 4.516,44%, a título de correção, além de uma produtividade de 1%, totalizando um índice de 36% de acréscimo sobre o salário vigente em abril de 1990. Será paga em maio a diferença de salário devida pela Empresa, relativa ao mês de março do corrente ano. Cláusula 2ª - REAJUSTE EMERGENCIAL: As empresas concederão um reajuste em 1ª de dezembro/90, com base na variação do índice oficial que venha a ser utilizado pelo Governo Federal para reajuste de salário, verificada no período de maio a novembro de 1990, descontadas todas as antecipações neste período. Cláusula 3ª - PERÍCIAS: As empresas realizarão, semestralmente, checagem pericial nas áreas insalubres e/ou perigosas, indicadas pela CIPA/SINTILPE, na CILPE, GISA e SANHARÓ, a fim de que sejam aferidos os índices de periculosidade e/ou insalubridade, além do fornecimento dos E.P.I. obrigatórios. Cláusula 4ª - DATA BASE: Fica garantido o dia 1ª de maio como data base. Cláusula 5ª - DISTRIBUIÇÃO DO LEITE: As empresas se comprometem com a distribuição do leite nos moldes já existentes, assegurada a data máxima de validade para as entregas efetuadas após às 17:30 horas. Cláusula 6ª - INSTALAÇÃO DE BANHEIROS :

Handwritten signature
40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 27/90

Acórdão – Continuação –

Será concluída no prazo de 30 dias a construção dos banheiros da CILPE e SANHARÓ, inclusive com a colocação de armários individuais, o que, também, será estendido à GISA. Cláusula 7ª - LIBERAÇÃO DE DIRETORES: As empresas continuarão liberando, por tempo integral dois Diretores do SINTILPE e os demais membros efetivos e suplentes, quando houver necessidade, mediante autorização prévia, solicitada à Diretoria, com antecedência mínima de 48 horas, sem prejuízo de seus proventos e vantagens. Cláusula 8ª - DELEGADOS SINDICAIS: O SINTILPE indicará um delegado sindical para as unidades industriais das empresas, desde que tais unidades não tenham em seus quadros membros da Diretoria do SINTILPE. Cláusula 9ª - PESSOAL DO GRUPO QUATRO: As empresas contratarão o pessoal do Grupo Quatro que, atualmente, prestam serviços na área de produção e outros setores da Empresa, desde que estejam correspondendo às expectativas, e comprometem-se a dar prioridade nos processos seletivos ao pessoal que atualmente trabalha na área de limpeza, já que para estes não existe compromisso de contratação. Cláusula 10ª - SERVIÇOS MÉDICOS: As empresas se comprometem a reembolsar ao Grupo de Medicina as despesas com os seguintes exames: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ECOCARDIOGRAMA, ERGOMÉTRICO DE ESFORÇO e ULTRASONOGRAFIAS, com direito a um exame anual, por funcionário, assumindo 50% da despesa total e dividindo o saldo restante, a ser descontado em contracheque em cinco parcelas reajustadas com base no aumento salarial. Cláusula 11ª - LAZER: As empresas celebrarão convênio com o SESC, a fim de possibilitar aos trabalhadores usufruírem espaços para o lazer. Cláusula 12ª - MUDANÇA E/OU PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO: As empresas somente poderão prorrogar e/ou mudar o horário normal de trabalho, mediante acordo com o SINTILPE, exceto nos casos de extrema necessidade, de conformidade com o que prevê a CLT. Cláusula 13ª - HORAS EXTRAS: As empresas concordarão em pagar, em do-





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PROC. Nº TRT DC 27/90



Acórdão - Continuação -

domingos e feriados, 100% para as horas extras trabalhadas que excederem a jornada de um repouso semanal remunerado. Cláusula 14ª - LANCHE: As empresas concordarão em fornecer gratuitamente lanches aos trabalhadores da CILPE e SANHARÓ, para as áreas de produção e manutenção. Cláusula 15ª - REFETÓRIO: A empresa providenciará a adaptação de um local apropriado para refeições na Unidade Fabril de Sanharó, num prazo de 60 dias a partir da data de assinatura do acordo. Cláusula 16ª - VALE TRANSPORTE: A empresa reduzirá o desconto do trabalhador de 6% para 3% no valor do vale transporte. Cláusula 17ª - COMPRA DE PRODUTOS: A empresa permitirá que os trabalhadores comprem produtos CILPE/GISA nas outras unidades industriais, de conformidade com a sistemática existente na CILPE, em Recife. Cláusula 18ª - ALTERAÇÃO NO MODO DE DESCONTO: As empresas assegurarão aos trabalhadores que os descontos de aquisição de medicamentos, material escolar e ótico sejam parcelados em até cinco pagamentos consecutivos, de acordo com a correção salarial. Cláusula 19ª - REAPROVEITAMENTO NO EMPREGO: As empresas se comprometem a reaproveitar em outras funções, o trabalhador acometido de tenossinovite e outras doenças profissionais, mediante diagnóstico do INAMPS. Cláusula 20ª - AUXÍLIO LENTE: As empresas reembolsarão aos seus empregados o valor correspondentes a 50% das despesas comprovadas, através de recibos ou notas fiscais quitadas nas óticas conveniadas, com a aquisição de lentes de vidro ou resina comum para óculos, limitada a uma vez ao ano e com o respectivo receituário médico. Cláusula 21ª - ESTABILIDADE: Fica assegurado o fiel cumprimento dos direitos previstos na constituição e legislação complementar. Cláusula 22ª - QUINQUÊNIO: As empresas se comprometem a pagar 5% sobre o piso salarial da Empresa, a título de quinquênio, a todos os trabalhadores para cada cinco anos de trabalho efetivo na Empresa, entrando em gozo deste direito quando completado cada período supra citado, e será pago destacadamente na folha de pa-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PROC. Nº TRT DC 27/90



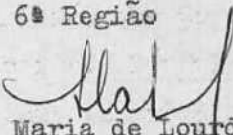
Acórdão – Continuação –

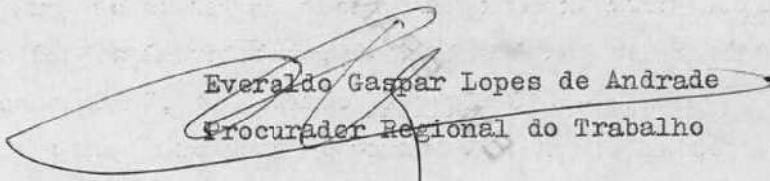
pagamento e contracheque.

Custas pelo suscitado, calculadas sobre
10 valores de referência.

Recife, 07 de junho de 1990.

Milton Lira - Juiz Presidente do TRT da
6ª Região


Maria de Lourdes Cabral de Mello
Juíza Relatora


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

RECEBIDA RE, 20 JUN 1990
PI *alt* Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo DF. TRT-SPA-nº 88/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 25 JUN 1990

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos *pub*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT-DC-27/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

30 JUN 1990

Recife, 02 JUL 1990

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos *pub*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente vista, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 11 de julho de 1990

[Handwritten Signature]
Chefe da Seção de Processos

4

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 11 DE julho DE 1990

[Handwritten Signature]
Diretora do Serviço de Processos

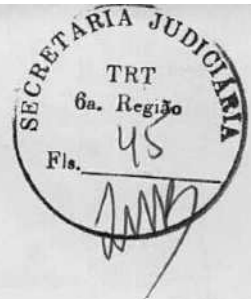
4

Recebido em	011/07/90
Às	14:20 horas
Do (a)	S. P. O.
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Secretaria Judiciária	

3007 JUL 50 DEPT. K14-08
- 601



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA
Av. Bom Pastor, s/nº - Boa Vista - Garanhuns -PE
CEP: 55.300

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intima
da para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 172,50 (cento e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT - DC-27/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO-CILPE E GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vi
ta datilografei a presente, que vai assinada pelo ILMº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CELOVIS VALENÇA ALVES FILHO~~


~~Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.~~

AR-798



ORIGINAIS 95004
CORREIOS BRASILEIROS

798


 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>eu - ledim</i>	Nº DO OBJETO / No. <i>1648555/02</i>
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Qaramurus Industrial S/A - GISA</i>	
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Av. Ban Pastor, s/nº - Boa Vista</i>	
	CEP / CODE POSTAL <i>55.300</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Qaramurus - PE</i>
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Sec. Judiciária</i>	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>Av. CACS PO Arôlo - 739</i>	
CEP / CODE POSTAL <i>50030</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>Recife</i>	UF <i>PE</i>
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Armando Sales</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>JOSE ALBINO DA SILVA</i>

75170392-3

A6*105 x 148 mm

897-187

DC-27/90

N.º	REMETENTE	
	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	Cais do Apolo, 739 - 4º andar ENDEREÇO: Recife - PE CEP 50 030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 799
DESTINATÁRIO		
Companhia de Industrialização de Beite de Pernambuco - CIBEP		
Rua: da Glória, 321 - Boa Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
20/07/90		

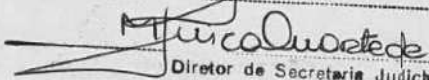
ECT
SEED

Mod. TRT 165

CIBEP - 200 - 0001

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
Do protocolo 7602/90 -

Recife, 25 de Junho de 1990

 Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PE.-CILPE
Rua da Glória, 321 - Boa Vista - Recife - PE
CEP: 50.060

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica essa Companhia pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 172,50 (cento e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-27/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO-CILPE e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vi-
ta datilografei a presente, que vai assinada pelo ILMº Sr. Di-
retor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

AR-799.

57.

ADVOCACIA TRABALHISTA

Iranoan José Soares
Mário Roberto Melo
Mansueldo Alves
Carlos Chacon

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

24 JUL 1990 S: 007602

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SEXTA REGIÃO.



GILPE- CIA. DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO e GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA, vêm anexar as guias das custas processuais nos autos do processo nº TRT - DC - 27/90, tendo como suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal.

Recife, 24 de julho de 1990

IRANOAN JOSÉ SOARES Adv. OAB/PE 3485

CARLOS CHACON Adv. OAB/PE 4399

RANILSON CARDOSO Adv. OAB/PE 8560

Recebido em 24.7.90
às 17:06 horas
do(a) S.C.P.
Secretaria Judiciária

ESCRITÓRIO:
Rua Diário de Pernambuco, 28
Edf. Bitury - Salas 52/53 - Recife - PE
CEP 50.010 - Tels.: 224-4526 - 224-3936

47

Antonio José Soares
Rua ... nº ...
Cidade ...

PROCURADOR GERAL DO TRABALHO



EMPRESA ...
Rua ... nº ...
Cidade ...

EM BRANCO

EMPRESA ...
Rua ... nº ...
Cidade ...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



<p>01 CPF DO CASO/PADRONIZADO DO USUÁRIO</p> <p>D I S P E N S A D O CIA. DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE FERNAMBUCO. Rua Diáxis de Pernambuco, nº28 Esf. Bitury, s/ 52/53, Re- cife-PE. CGO/MP: 10.877.843/0001-24</p>		<p>02 RESERVADO</p> <p>2</p>	
<p>03 DATA DE VENCIMENTO</p>		<p>08 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>3503</p>	
<p>04 ESTABELECIMENTO</p> <p>90</p>		<p>09 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>172,50</p>	
<p>05 PERÍODO DE APURAÇÃO</p> <p>TRT- DC - 27/90</p>		<p>10 VALOR DA RECEITA</p> <p>172,50</p>	
<p>06 PROCESSO</p> <p>TRT- DC - 27/90</p>		<p>11 VALOR DA CORREÇÃO JUDICIÁRIA</p>	
<p>07 REFERÊNCIAS</p> <p>Ombuds profissionais</p>		<p>12 VALOR DA MULTA</p>	
<p>08 PARA USO DO PROCESSAMENTO</p>		<p>13 VALOR DOS JUROS DE MORA</p>	
<p>09 NOME</p> <p>OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Ref: Dissídio Coletivo Suscitante: Sindicato dos Trabalha- dores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados no E. de PE. TRT da 6a Região.</p>		<p>14 VALOR TOTAL</p> <p>172,50</p>	
<p>10 MINISTÉRIO DA FAZENDA</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF</p>		<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)</p> <p>172,50R 4881</p>	
<p>11 IMPORTANTE</p> <p>É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC</p>		<p>EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ORGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</p>	

DC-27/90 C 186

	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO / SERVICE DES POSTES	<input type="checkbox"/> RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DE RECEPÇÃO / DE PAIEMENT
	AGENCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>ru. 4 d'ind</i>	Nº DO OBJETO / N.º <i>0560974-9</i>
NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Garanhuns Industrial S/A-GISA</i>		
ENDEREÇO / ADRESSE <i>Av. Bom Pastor 5/nº - B. Vile</i>		
CEP / CODE POSTAL CIDADE E UF - LOCALITÉ ET PAYS <i>55300 Garanhuns - PE</i>		
NOME DO FAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Secretaria Judiciária do TRT</i>		
ENDEREÇO PARA O REEMBOLSO / ADRESSE <i>da Sexta Região</i>		
CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ, 730 <i>Recife - PE</i>		CEP 50.030 UF PE - BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>25/09/90 [assinatura]</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>APT. G. [assinatura]</i>

75170392 - 3 A6*105*146mm

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
 Da guia de custos processuais

Recife, 26 de setembro de 1990

M. Calvo de Melo
 Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA
Av. Bom Pastor, s/nº - Boa Vista - Garanhuns - PE
CEP: 55.300

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica essa Empresa pela presente, intimada do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC27/90, entre partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COM COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO-CILPE E GARANHUNS INDUSTRIAL S/A-GISA, suscitados, a seguir transcrita:

"Intime-se a Garanhuns Industrial S/A-GISA, para trazer aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o comprovante do recolhimento das custas processuais, sob pena de execução. Recife, 12.09.80 as) Milton Lyra-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

50
186



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recebi op de 21 de Junho de 1990

[Assinatura]
Secretaria Judiciária

Intime-se a Garanhuns Industrial S/a - GISA, para trazer aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o comprovante do recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Recife, 12 / 09 / 1990.

[Assinatura]
MILTON LYRA
JUIZ PRESIDENTE DO
TRT DA SEXTA REGIÃO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusos no

de 1972

de 1972

Indicação de Inteiro Teor Industrial S/A -
GISA, para fazerem nos autos, no prazo de 15 dias -
nesta a este honor, e comprovante de recebimento -
to nos que para de registro.

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D

Recibo, de

Diretor de Secretaria Judiciária

EM EFITO
EM EFITO
EM EFITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		01 CÓD. OU CÓDIGO ESTABELECIDO DO DARE D I S P O S I T I V O GARANTIAS INDUSTRIAIS S/A GISA. Av. Bontafont, s/n - Bom Vista, Garanhuns-PT.		02 RESERVADO 2	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		03 VALOR DO PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08 26.10.90		04 EXERCÍCIO 1990	
05 PERÍODO DE ATRIBUIÇÃO 1990		06 PROCESSO TRT-DO 27/90		07 REFERÊNCIAS Custas Processuais	
08 PARA USO DO PROCESSAMENTO		09 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 14,50		10 VALOR DA RECEITA 1505	
11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 172,50		12 VALOR DA MULTA 172,50		13 VALOR DOS JUROS DE MORA 172,50	
14 VALOR TOTAL 172,50		15 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 172,50R AR01		16 VALOR TOTAL, CAMPO 10 172,50R AR01	
17 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VÍAS (CORRIGIR O VALOR TOTAL, CAMPO 10)					
18 OUTRAS INFORMAÇÕES PRESENTES EM INSTRUÇÕES Escritório: Sind. dos Trab. nas Ind. de Letig. e Produtos Divididos no estado de PE. Solicitador, Cia. de Industrialização de Leite de PR.-GARR. e Garanhuns Industrial S/A - GISA. <small>MODELO APROVADO PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ATENÇÃO: O VALOR DA RECEITA DEVE SER PREENCHIDO EM NÚMERO E LETRAS. NÃO DEIXAR EM BRANCO. NÃO DEIXAR EM BRANCO O VALOR DA RECEITA. NÃO DEIXAR EM BRANCO O VALOR DA RECEITA. NÃO DEIXAR EM BRANCO O VALOR DA RECEITA.</small>					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 05 de novembro de 1990

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se

Recife, 08/11/1990.

[Assinatura]
MILTON LYRA

JUIZ PRESIDENTE DO TRT

DA SEXTA REGIÃO

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

à (a) *Arquivo Geral*

Recife, 08 de novembro de 1990

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

52